



BOLSA CUIDADOR FAMILIAR

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é a Bolsa Cuidador Familiar?

É um benefício de transferência de renda mensal equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional, concedido ao cuidador familiar de pessoa idosa em situação de fragilidade ou dependência, com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar o cuidado realizado no ambiente familiar.

2. Qual é a base legal da Bolsa Cuidador Familiar?

A Bolsa Cuidador Familiar integra o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, e regulamentado por decreto estadual (a ser publicado), que detalha seus objetivos, critérios de elegibilidade, formas de adesão dos municípios e atribuições das equipes responsáveis pela execução do programa.

3. O que a Bolsa Cuidador busca alcançar?

A Bolsa Cuidador Familiar visa:

- Compartilhar a responsabilidade do cuidado, envolvendo poder público, família e sociedade;
- Valorizar o cuidado familiar por meio do apoio financeiro;
- Oferecer formação e suporte contínuo aos cuidadores;
- Fortalecer a rede intersetorial de cuidados;
- Garantir dignidade e convivência familiar e comunitária à pessoa idosa.

4. Quem pode ser beneficiado pela Bolsa Cuidador?

O beneficiário direto é o cuidador familiar que presta cuidados à pessoa idosa frágil, residente em município que aderiu ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e que atenda aos critérios de elegibilidade definidos no decreto.

A pessoa idosa é o beneficiário indireto, pois recebe o cuidado e o acompanhamento apoiados pelo programa.

5. Quem coordena e executa a Bolsa Cuidador Familiar nos municípios?

A Bolsa Cuidador Familiar integra o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI), responsável pela gestão estadual, normatização, capacitação e homologação das concessões do benefício.

Nos municípios que aderem ao Programa, a execução local é feita pelo **Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC)** — arranjo institucional intersetorial que articula as áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para garantir o cuidado à pessoa idosa frágil e o apoio ao cuidador familiar.

A governança do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa também inclui o **Comitê Gestor Estadual**, coordenado pela SEMIPI e composto por diversos órgãos do governo, responsável por definir diretrizes, integrar políticas e acompanhar os resultados do programa.

6. O que é o NUMUC e qual seu papel?

O Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC) é a instância local responsável pela execução, acompanhamento e articulação intersetorial do Bolsa Cuidador.

É composto por uma equipe de servidores públicos formalmente designados, coordenada por um técnico de nível superior, com representantes de saúde, assistência social, OPM (Organismos de Políticas para Mulheres) e outras políticas setoriais.

Compete ao NUMUC, entre outras funções:

- Validar os registros no Cadastro de Cuidadores do Paraná e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de concessão de bolsas;
- Identificar os potenciais beneficiários;

- Elaborar e acompanhar o Plano Familiar de Cuidados;
- Oferecer capacitação e apoio psicossocial aos cuidadores;
- Monitorar o cuidado e a dignidade da pessoa idosa;
- Reportar resultados à SEMIPI e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

7. Como o município deve instituir o NUMUC e qual a diferença em relação aos conselhos e outras instâncias locais?

O NUMUC deve ser instituído por ato do prefeito, normalmente por decreto municipal, e vinculado a uma secretaria ou órgão já existente.

Sua equipe deve ser formada por servidores públicos designados, com um coordenador de nível superior e servidores municipais de referência que atuem junto às famílias e cuidadores.

O NUMUC não é um conselho e nem um colegiado deliberativo. Ele tem funções executivas e operacionais: recebe cadastros, faz visitas domiciliares, elabora o Plano Familiar de Cuidados, acompanha as famílias e articula os serviços das políticas públicas no território.

Ele se diferencia de outras instâncias locais:

- ✓ Conselhos de direitos ou de políticas públicas (como o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o de Assistência Social) têm papel de controle social e deliberação de políticas públicas, acompanhando e fiscalizando o programa, mas não executam ações nem decidem sobre concessões de benefício.
- ✓ Rede de Proteção à Pessoa Idosa, que atua em situações de risco, negligência ou violência, envolvendo órgãos como saúde, assistência social, Ministério Público e segurança pública. Já o NUMUC atua preventivamente e de forma continuada, com foco no cuidado cotidiano e na manutenção da pessoa idosa frágil em casa, integrando os serviços do município e apoiando o cuidador familiar.



8. Quem pode compor o Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC)?

O NUMUC deve ser composto por servidores públicos do município, formalmente designados por ato do prefeito ou da autoridade responsável pelo órgão ao qual o Núcleo estiver vinculado.

Podem integrar o NUMUC servidores efetivos e comissionados, uma vez que ambos possuem vínculo direto com a administração pública. O importante é que atuem sob responsabilidade funcional, garantindo sigilo, ética e comprometimento com as atribuições do programa.

Profissionais contratados de forma temporária (via PSS ou contratos emergenciais) podem apoiar atividades de natureza técnica ou operacional, desde que sob supervisão da equipe do Núcleo, sem assinar pareceres conclusivos ou responder pela coordenação do Núcleo.

Já os trabalhadores terceirizados, vinculados a empresas prestadoras de serviços, não podem compor o NUMUC, por não integrarem o quadro da administração pública nem possuírem competência para decisões administrativas ou emissão de pareceres.

9. Quais são os critérios para o cuidador familiar acessar a Bolsa Cuidador?

- Estar cadastrado no Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- Ser maior de 18 anos;
- Ter parentesco e vínculo de coabitAÇÃO com a pessoa idosa cuidada;
- Estar inscrito no CadÚnico, sem renda própria declarada;
- Dedicar-se ao cuidado de pessoa idosa frágil há mais de 6 meses;
- Firmar Termo de Adesão, comprometendo-se a participar das capacitações, permitir visitas domiciliares e manter atualizadas as informações cadastrais.

Além desses, a pessoa idosa cuidada também deve atender a critérios estabelecidos do decreto regulamentador.

10. Quais são os critérios para a pessoa idosa cuidada?

- Ter 60 anos ou mais;
- Residir em município aderente ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

- Estar cadastrada e com registro ativo no SIPI-PR;
- Apresentar IVCF-20 ≥ 15 , indicando alto grau de vulnerabilidade clínico-funcional;
- Possuir fragilidade ou dependência funcional que demande cuidado contínuo e de longo prazo.

11. Como é feita a priorização dos beneficiários da Bolsa Cuidador Familiar e qual é o papel do NUMUC?

Quando a procura pelo benefício for maior que o orçamento disponível, a seleção dos beneficiários segue critérios de priorização definidos no decreto regulamentador. São considerados fatores como a idade da pessoa idosa cuidada — com prioridade para aquelas acima de 80 anos, a presença de mais de uma pessoa idosa sob cuidado no mesmo domicílio, o tempo dedicado ao cuidado e a renda familiar per capita, dando preferência às famílias em maior vulnerabilidade.

Cabe ao NUMUC aplicar esses critérios no território, a partir da análise dos cadastros das pessoas idosas e de seus cuidadores e do conhecimento da situação familiar, elaborando parecer conclusivo sobre cada solicitação e encaminhando à SEMIPI para homologação da concessão.

Nos casos de demanda superior à oferta, os pedidos de habilitação ficam em lista de espera, ordenada pela instrução do processo e critérios de priorização.

12. O que é IVCF-20?

O IVCF-20, sigla para *Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional*, é um questionário criado para avaliar o grau de fragilidade da pessoa idosa, considerando aspectos físicos, mentais e sociais. Ele ajuda a identificar se o idoso é robusto, em risco de fragilização ou frágil, de acordo com sua capacidade de realizar atividades do dia a dia, manter o equilíbrio, lembrar compromissos, se alimentar, usar medicamentos corretamente, entre outros fatores.

A aplicação do IVCF-20 é feita por profissionais de saúde capacitados, geralmente da Atenção Primária à Saúde (APS). O resultado é registrado no SIPI-PR — o Sistema



de Informação da Pessoa Idosa — e serve de base para o Plano Familiar de Cuidados, elaborado pelo NUMUC em conjunto com a família.

O Bolsa Cuidador Familiar é voltado aos cuidadores de pessoas idosas classificadas como frágeis, e o resultado do IVCF-20 é o que comprova essa condição. A aplicação do indicador é importante porque mostra o nível de dependência e de necessidade de cuidado da pessoa idosa, ajudando a garantir que o benefício chegue a quem realmente precisa de apoio para permanecer com segurança em casa, sob os cuidados da família.

13. O que é o SIPI-PR?

É o Sistema de Informações da Pessoa Idosa do Paraná, plataforma estadual desenvolvida e mantida pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), destinado à coleta, registro, processamento e análise de dados estratégicos sobre a população idosa do Estado, em especial quanto à avaliação da vulnerabilidade clínico-funcional por meio do instrumento IVCF-20.

No Bolsa Cuidador Familiar, o SIPI-PR é usado para identificar as pessoas idosas frágeis, a partir da aplicação do IVCF-20, que embasa a elegibilidade e o acompanhamento pelas equipes técnicas.

14. O que é o Cadastro de Cuidadores do Paraná?

O Cadastro de Cuidadores do Paraná é a porta de entrada para participar do Bolsa Cuidador Familiar. Ele reúne informações sobre cuidadores familiares, informais e profissionais de todo o Estado, permitindo que o governo conheça quem realiza o cuidado e planeje melhor as políticas voltadas à pessoa idosa.

O cadastro pode ser feito on-line, pelo próprio cuidador, ou com apoio do município, por meio do NUMUC, que faz a validação e o acompanhamento das informações.

Após a homologação da concessão do benefício, o cuidador assina o Termo de Adesão ao Bolsa Cuidador, disponível na plataforma, concordando com as regras do programa, o tratamento dos dados pessoais e o acompanhamento pelo NUMUC.

15. O cadastro garante o recebimento da bolsa?

Não. O cadastro é a primeira etapa do processo, mas não garante o benefício.

Depois da inscrição, o NUMUC analisa a situação da família, aplica os critérios de elegibilidade e priorização, verifica a condição de fragilidade da pessoa idosa (IVCF-20) e envia o parecer conclusivo para homologação da SEMIPI.

Somente após essa etapa é feita a concessão da Bolsa Cuidador Familiar.

16. O que o cuidador deve fazer depois de se cadastrar?

Após o cadastro, o cuidador deve aguardar o contato do NUMUC, que orientará sobre as próximas etapas.

É importante manter os dados atualizados — como endereço, telefone, renda e informações da pessoa idosa cuidada —, pois mudanças sem comunicação podem afetar a permanência no benefício.

O cadastro deve ser atualizado todos os anos ou sempre que houver alguma alteração na situação da família.

17. Como funciona o processo de concessão da bolsa?

- a) O cuidador familiar se cadastrá no Cadastro de Cuidadores do Paraná, de forma autônoma ou com apoio da equipe do NUMUC;
- b) O NUMUC valida as informações, verifica critérios de concessão, aplica os critérios de priorização e indica a listagem de potenciais beneficiários do Bolsa Cuidador;
- c) A SEMIPI analisa e homologa as indicações e emite o ato de concessão do benefício;
- d) O pagamento é realizado em conta bancária em nome do cuidador cadastrado.

18. Qual é o limite de renda para participar do Bolsa Cuidador Familiar?

A família deve possuir renda mensal per capita de até 1 salário mínimo nacional, conforme o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

19. O valor do Bolsa Família entra no cálculo da renda?

Não. Os valores recebidos do Programa Bolsa Família, do Auxílio Gás dos Brasileiros e também outros benefícios de caráter temporário não são computados no cálculo da renda familiar per capita.

Essa exclusão tem base no princípio de complementaridade entre políticas públicas, uma vez que o Bolsa Cuidador não substitui os programas de transferência de renda, mas reconhece o cuidado como função social.

20. E o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conta como renda?

Sim. O BPC é considerado renda familiar. Isso ocorre porque o BPC tem caráter permanente e é destinado à pessoa idosa ou com deficiência, sendo necessário para garantir equidade entre famílias com diferentes composições de renda.

21. O cuidador pode ter renda própria?

Não. O cuidador não deve possuir renda própria regular declarada no CadÚnico.

Considera-se renda própria qualquer remuneração regular, como:

- vínculo formal ou informal de trabalho;
- benefício previdenciário;
- pensão;
- aposentadoria;
- ou outra fonte regular de rendimento.

O objetivo é priorizar cuidadores familiares sem fonte própria de sustento, cujo trabalho de cuidado representa perda ou ausência de renda.

22. A renda é verificada apenas pelo CadÚnico?

Sim, o CadÚnico é o instrumento principal de verificação de renda, podendo ser complementado por consulta ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e outros registros, conforme integração de sistemas.

O NUMUC deve certificar-se de que o cadastro está atualizado e que não há divergências entre as bases.

23. Em caso de aumento temporário de renda, o cuidador perde o benefício?

Não necessariamente. Se o aumento for temporário ou de pequeno valor, o NUMUC poderá avaliar a situação e registrar justificativa para a SEMIPI.

Somente casos de alteração permanente na condição socioeconômica poderão motivar o reexame do benefício.

24. Como é feito o pagamento da Bolsa Cuidador Familiar?

O pagamento é realizado mensalmente, no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional, após homologação pela SEMIPI. O repasse é feito diretamente ao cuidador familiar, identificado como beneficiário do programa, por meio de conta bancária individual ou outro meio definido pela SEMIPI.

O valor não é repassado ao município, que atua apenas na instrução, validação e acompanhamento do processo.

25. Como o cuidador será acompanhado?

O NUMUC poderá fazer visitas domiciliares regulares, ofertará capacitação e apoio psicossocial, e acompanhará o cumprimento das condições que deram origem ao benefício e o cumprimento do Plano Familiar de Cuidados.

O objetivo é apoiar e qualificar o cuidado oferecido e garantir que o benefício alcance as pessoas que mais precisam.

26. O que é o Plano Familiar de Cuidados?

O Plano Familiar de Cuidados é um instrumento intersetorial, elaborado pelo NUMUC, em conjunto com a pessoa idosa, o cuidador familiar e a equipe de referência, para organizar o acompanhamento e o apoio necessário à família. Descreve as necessidades de cuidado da pessoa idosa, as ações que serão realizadas pelo cuidador, o apoio da rede municipal de serviços (saúde, assistência social, OSCs, grupos de convivência, capacitação, “respiro” etc.) e a frequência das visitas domiciliares.

A SEMIPI apresentará um modelo orientador de Plano Familiar de Cuidados, que servirá como referência para os municípios. No entanto, cada município tem autonomia para adaptar ou elaborar seu próprio modelo.

27. Há possibilidade de substituição temporária do cuidador?

Sim. Em casos de doença, licença ou necessidade de descanso (“respiro”), é possível indicar um cuidador familiar substituto, aprovado pelo NUMUC.

As regras de duração, registro e efeitos sobre o pagamento serão definidas em ato da SEMIPI.

28. O que o cuidador precisa fazer para manter o benefício ativo?

Para continuar recebendo a Bolsa Cuidador Familiar, o cuidador precisa manter atualizadas as informações e participar das atividades de capacitação e das ações previstas no Plano Familiar de Cuidados.

São condições para manter o benefício:

- Atualizar o Cadastro de Cuidadores do Paraná sempre que houver mudança nas informações pessoais e familiares;
- Manter o Cadastro Único atualizado, no mínimo a cada 24 meses;
- Manter atualizado o cadastro da pessoa idosa no SIPI a cada 12 meses;
- Participar das capacitações, reuniões e atividades do programa;
- Garantir o cuidado e o bem-estar da pessoa idosa.

29. Em quais situações o cuidador pode ser desligado do Bolsa Cuidador?

O desligamento pode acontecer, quando as condições que deram origem ao benefício estiverem ausentes. O desligamento pode ocorrer de forma gradual ou imediata, dependendo da situação:

- Com período de transição de até 3 meses, para ajudar o cuidador a se reorganizar, nos casos de falecimento ou internação definitiva da pessoa idosa em uma ILPI (Instituição de Longa Permanência), ou ainda quando houver melhora da sua condição clínico-funcional, deixando de ser considerada “frágil”.

- De forma imediata, quando houver desistência do cuidador, comprovação de fraude ou informações falsas no cadastro e de negligência, abandono ou maus-tratos à pessoa idosa.

30. O benefício pode ser cancelado por outras razões?

Sim. Se o cuidador não cumprir as regras do programa, mesmo depois de ser notificado pelo NUMUC para ajustar a situação, o benefício pode ser cancelado. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando houver:

- Falta de atualizações cadastrais nos prazos definidos;
- Não participação em capacitações;
- Recusa de receber visitas técnicas do NUMUC;
- Início de trabalho remunerado que impeça a dedicação ao cuidado;
- Outras situações excepcionais, avaliadas pelo NUMUC.

O NUMUC é responsável por monitorar o cumprimento das condições e comunicar à SEMIPI eventuais irregularidades e deve notificar o cuidador para garantir a sua defesa, além de registrar justificativa e informar à SEMIPI.

Em casos de fraude ou descumprimento grave, a SEMIPI pode definir um prazo de impedimento para que o cuidador desligado não possa ingressar novamente no Bolsa Cuidador Familiar.

31. O Bolsa Cuidador gera vínculo trabalhista?

Não. O benefício tem natureza estritamente assistencial, sem caráter trabalhista, previdenciário ou indenizatório.

O cuidador não estabelece vínculo de emprego com o município nem com o Estado.

32. Como o município participa?

Somente municípios aderentes ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa podem operacionalizar o Bolsa Cuidador, que requer adesão formal ao Programa, designação do NUMUC e uso do SIPI-PR e do Cadastro de Cuidadores do Paraná.

Poderão ser aplicados critérios específicos para seleção dos municípios, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMIPI.

33. Há previsão de expansão do Bolsa Cuidador?

Sim. O decreto prevê implementação gradual, iniciando por municípios piloto selecionados pela SEMIPI.

A expansão ocorrerá conforme avaliação dos resultados e disponibilidade orçamentária e financeira.

34. Há previsão de auditoria e controle social?

Sim. O decreto regulamentador assegura a transparência, com publicação da listagem de beneficiários, além do controle e monitoramento por meio da integração de sistemas (SIPI-PR, CadÚnico, CNIS, SIRC) e do acompanhamento pelos Conselhos da Pessoa Idosa.

35. Quais são os canais de transparência e denúncias do Programa?

O decreto regulamentador assegura a transparência e o controle social da Bolsa Cuidador Familiar. A lista de beneficiários é publicada nos canais oficiais do Governo do Estado, garantindo acesso público às informações sobre as concessões do benefício.

Além disso, a SEMIPI mantém canais de ouvidoria e denúncia, como o Disque Idoso Paraná, que podem ser utilizados para comunicar situações de negligência, abandono ou maus-tratos contra pessoas idosas, bem como irregularidades na execução da Bolsa Cuidador Familiar.

As denúncias são tratadas de forma sigilosa, com encaminhamento à rede de proteção e às autoridades competentes, conforme previsto no decreto regulamentador e nas normas complementares da SEMIPI.



A Bolsa Cuidador Familiar representa um passo importante na consolidação da Política Estadual de Cuidados e na valorização das famílias que assumem o cuidado cotidiano das pessoas idosas em situação de fragilidade.

Ao fortalecer o vínculo entre Estado, município e sociedade, o programa reafirma o direito ao cuidado como direito social, reconhecendo o papel essencial do cuidador familiar e promovendo a dignidade, a proteção e a permanência da pessoa idosa em seu lar.